



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 066, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar 01 (um) equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico denominado - Unidade Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC ao produtor EDSON BRUCHEZ, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar 01 (um) equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico denominado - Unidade Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC ao produtor rural EDSON BRUCHEZ, CPF 624.449.210-20 com inscrição estadual nº 3261008425, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no logradouro Estrada Morro da Manteiga, S/Nº, na localidade de Morro da Manteiga, deste Município.

Parágrafo único. O equipamento a ser financiado deverá, obrigatoriamente, observar a descrição dos anexos, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O fornecimento do equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico - UMAC - deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor do equipamento será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo do equipamento previsto no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2021, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão da necessidade de absorção de parte dos dejetos provenientes da avicultura, bovinocultura e também suinocultura.

§ 1º O equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico denominado - Unidade Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC, deverá ser realizada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, no logradouro



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Estrada Morro da Manteiga, S/Nº, na localidade de Morro da Manteiga, deste Município.

§ 2º O faturamento do produtor rural EDSON BRUCHEZ deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2021, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2021, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2021, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

- I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;
- II - Apresentar certidão negativa municipal;
- III - Nota fiscal emitida pela empresa que forneceu o equipamento;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local para vistoria de funcionamento do equipamento financiado. Em não havendo o devido cumprimento das exigências, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento do equipamento, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento de 01 (um) equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico denominado - Unidade Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC, o produtor deverá ainda:

- I - Contribuir com contrapartida na aquisição do equipamento, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
- II - Receber parte dos dejetos de animais provenientes de outras propriedades rurais, quando houver necessidade;
- III - Arcar com todo o custeio relativo a instalação do equipamento;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 28 de julho de 2022.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 066, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Sr.
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 065/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar 01 (um) equipamento construtivo de desenvolvimento sustentável e ecológico denominado - Unidade Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC ao produtor EDSON BRUCHEZ, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo oferecer incentivo ao produtor rural que realizará a construção de uma central de compostagem. Para isso, se faz necessária a aquisição do equipamento de Usinagem Mecanizada Automatizada de Compostagem - UMAC, que realizará o tratamento dos dejetos oriundos do produtor beneficiado EDSON BRUCHEZ e também de parte dos dejetos da propriedade de ADILSON ANTÔNIO SCHOFFEN. Havendo a necessidade, poderão ser destinados dejetos de animais de outras propriedades rurais do Município à central de compostagem ora beneficiada pelo equipamento.

Vale lembrar que recentemente o Município criou o Programa de Desenvolvimento Agropecuário – PRODAT, que visa incentivar e apoiar as atividades agropecuárias e projetos de infraestrutura de produtores rurais do Município de Tupandi.

A Administração Municipal vem incentivando o setor primário na continuidade da exploração de aviários, pocilgas, bovinos de leite e corte e demais estruturas ligadas ao desenvolvimento da Agricultura. Entretanto, se faz necessária uma análise criteriosa sobre a forma que os dejetos serão destinados, a fim de evitarmos problemas ambientais oriundos da falta de planejamento e cuidados com as condições físicas, químicas e biológicas do solo das propriedades rurais.

Ainda, destacamos que o valor total do equipamento apresentado por meio de orçamentos em anexo a este Projeto de Lei é de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais). Deste valor, o Município repassará ao produtor o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a contrapartida do beneficiário será de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), relativas à aquisição, bem como com os custos de instalação do equipamento UMAC.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal